



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 268

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

no prazo ora vigente, prosseguir com a instrução das tomadas de contas especiais relacionadas aos autos do processo 371.000.219/2008, 371.000.412/2008 e 410.000.624/2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2014.

127º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 36.173, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a ocupação das dependências do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, do Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, do Mezanino da Torre de TV, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, XXI e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A ocupação das dependências do Centro de Convenções Ulysses Guimarães - CCUG, do Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade e do Mezanino da Torre de TV se sujeita ao pagamento de preço público, conforme os Anexos I, II e III deste Decreto.

§ 1º Os valores devidos pela ocupação a que se refere o caput deste artigo poderão ser revistos e atualizados pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, sempre que houver necessidade de reequilibrar a composição dos custos de manutenção do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, do Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade e do Mezanino da Torre de TV.

§ 2º Os valores contratados serão recolhidos por meio de Documento de Arrecadação Avulso - DAR, emitido na página eletrônica da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, conforme os seguintes Códigos de Receita:

I - Centro de Convenções Ulysses Guimarães - CCUG: 4523;

II - Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade: 4524; e

III - Mezanino da Torre de TV: 4103.

§ 3º O autorizatário deve estar ciente de que não é permitida a entrada antecipada nos espaços locados para montagem e realização do evento, bem como para desmontagem, devendo observar o período agendado.

§ 4º O cancelamento da reserva ou do evento, por parte do requerente, não enseja a restituição dos valores pagos.

§ 5º Em circunstâncias excepcionais, mediante comprovação de que o evento não foi realizado por motivos adversos à vontade do requerente, a data da reserva poderá ser remanejada, até o exercício do ano subsequente, caso haja disponibilidade do espaço.

Art. 2º Fica reservado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da ocupação dos espaços do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, do Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade e do Mezanino da Torre de TV para atender aos interesses dos órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, sendo eximidos do pagamento do espaço.

§ 1º A reserva a que se refere o caput deste artigo deve ser feita pelo representante legal do órgão, no prazo de 30 (trinta) dias da realização do evento, mediante preenchimento de formulário de pré-reserva, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal ou baixado por meio do endereço eletrônico www.turismo.df.gov.br.

§ 2º Os critérios de solicitação de reserva serão definidos por portaria do Secretário de Estado de Turismo do Distrito Federal.

Art. 3º No caso de evento que fomente o desenvolvimento do turismo ou gere fluxo turístico, o Secretário de Estado de Turismo poderá autorizar a ocupação fora das hipóteses previstas neste Decreto, conforme critérios técnicos definidos pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal expedirá os atos necessários à regulamentação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 33.601, de 02 de abril de 2012.

Brasília, 22 de dezembro de 2014.

127º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	10	
Casa Civil.....	2	11	
Secretaria de Estado de Governo	3		
Secretaria de Estado de Transparência e Controle			20
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural			20
Secretaria de Estado de Cultura	3		
Secretaria de Estado de Educação.....	4	12	20
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	13	21
Secretaria de Estado de Obras.....			22
Secretaria de Estado de Saúde	6	14	22
Secretaria de Estado de Segurança Pública	8	14	24
Secretaria de Estado de Trabalho.....		17	
Secretaria de Estado de Transportes		17	27
Secretaria de Estado de Turismo e Projetos Especiais..		17	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano			28
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		17	29
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		18	29
Secretaria de Estado de Administração Pública.....			30
Secretaria de Estado de Esporte.....			30
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		19	
Secretaria de Estado da Criança.....		19	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			30
Defensoria Pública do Distrito Federal.....			30
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	9	19	32
Ineditoriais			32

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO 36.172, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Constitui Comissão de Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica constituída Comissão Tomada de Contas Especial no âmbito da Unidade de Correição e Tomada de Contas de Empresas Vinculadas da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, nos termos estabelecidos pelo Art. 4º, § 1º, da resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a ser composta pelos servidores: CRISTIA CORREA DE LIMA, matrícula 127.174-1; Presidente; ANA PAULA ANTONINO RIBEIRO ROSAES BARBOZA, matrícula 158.093-0, Membro; VANESSA SOARES ALBERTO, matrícula 174.658-8, Membro e MIRIAILDES SILVA ROCHA, matrícula 39.196-4, Membro; todos lotados na Unidade de Correição e Tomada de Contas de Empresas Vinculadas da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, devendo a servidora ANA PAULA ANTONINO RIBEIRO ROSAES BARBOZA, matrícula 158.093-0, atuar como presidente suplente nos eventuais impedimentos da titular.

Art. 2º Fica designada, em observância ao art. 4º, § 1º, da Resolução 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Comissão constituída pelo art. 1º deste Decreto, para,

ANEXO I

TABELA DE LOCAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES				
ESPAÇO	CAPACIDADE/PAX	PÉ DIREITO	ÁREA - M²	VALOR DIÁRIA
DESPENSA		5,3	10	R\$ 56,92
DEPÓSITO			65	R\$ 228,71
SALA DE IMPRENSA		2,35	65	R\$ 228,71
COPA			33	R\$ 228,71
APOIO AO CREDENCIAMENTO		4,05	96,5	R\$ 408,63
BALCÃO DE CREDENCIAMENTO		5,5	80,6	R\$ 642,42
SALA T01	130	4,15	130	R\$ 1.315,33
SALA T02	130	4,15	106	R\$ 1.168,96
SALA T03	130	4,15	106	R\$ 1.168,96
SALA T04	130	4,15	106	R\$ 1.168,96
SALA T05	130	4,15	106	R\$ 1.168,96
SALA T06	130	4,15	130	R\$ 1.315,33
SALA M07	130	4,15	130	R\$ 1.315,33
SALA M08	130	4,15	130	R\$ 1.315,33
SALA M09	130	4,15	106	R\$ 1.168,96
SALA M10	130	4,15	106	R\$ 1.168,96
SALA M11	130	4,15	106	R\$ 1.168,96
SALA M12	130	4,15	106	R\$ 1.168,96
SALA M13	130	4,15	106	R\$ 1.168,96
MEZANINO ALA NORTE		2,78	1.112	R\$ 5.259,28
SALA MULTIUSO		4,15	343,05	R\$ 1.753,43
AUD. ALVORADA	166		224	R\$ 2.045,16
AUD. BURITI	156		185	R\$ 2.045,16
SALA VIP			277	R\$ 2.803,46
AUD. ÁGUAS CLARAS	254		287	R\$ 3.388,95
AUD. PLANALTO	856		955	R\$ 5.493,07
MEZANINO ALA SUL			1.210	R\$ 6.427,22
EXPOSIÇÃO OESTE			3.825	R\$ 10.868,23
AUD. MASTER	2764	15,55	2.340	R\$ 21.385,78
EXPOSIÇÃO SUL		23,5	4.746,25	R\$ 26.177,48
DIÁRIA DE TODO CCUG				R\$ 105.223,28

ANEXO II

TABELA DE LOCAÇÃO DO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES DO PARQUE DA CIDADE				
ESPAÇO	CAPACIDADE/PAX	PÉ DIREITO	ÁREA - M²	VALOR DIÁRIA
PAVILHÃO A	14.700	6,5	29.500	R\$ 18.347,51

PAVILHÃO B	10.500	12	19.500	R\$ 14.607,87
DIÁRIA TOTAL DO PAVILHÃO				R\$ 32.955,38

ANEXO III

TABELA DE LOCAÇÃO DO MEZANINO DA TORRE DE TV				
ESPAÇO	CAPACIDADE/PAX	PÉ DIREITO	ÁREA - M²	VALOR DIÁRIA
ÁREA 1	100	4,5	181,18	R\$ 2.900,00
ÁREA 2	200	4,5	303,44	R\$ 4.900,00
DIÁRIA TOTAL DO MEZANINO				R\$ 7.800,00

CASA CIVIL

COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 61, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

A COORDENADORA CHEFE DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 49, de 5 de setembro de 2012, publicada no DODF, do dia 6 de setembro de 2012, com as alterações da Portaria nº 9, de 10 de setembro de 2013, publicada no DODF do dia 16 de setembro de 2013, e nos termos do parágrafo único do art. 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo previsto na Portaria nº 48, de 23 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 224, de 24 de outubro de 2014, para dar continuidade às apurações constantes no Processo nº 132.001.785/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO

DECISÃO

Processo: 480.001.046/2009. Interessado: Menezes Engenharia e Construções Ltda. Assunto: Processo Administrativo de Fornecedores

Trata-se de Processo iniciado com a criação de Comissão de Processo Administrativo no âmbito da Corregedoria Geral do Distrito Federal, por meio da Portaria Conjunta nº 09, de 10/12/2009, publicada no DODF nº 244, de 18/12/2009, para apurar as supostas irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal na Decisão nº 3671/2009. Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, a Empresa foi citada para se manifestar sobre os fatos aduzidos na referida Decisão, tendo a mesma apresentado defesa escrita às fls. 108/115. No entanto, considerando que os fatos teriam ocorrido no âmbito das Administrações Regionais, decidiu-se pelo encaminhamento dos autos à Secretaria de Estado de Governo, com fundamento no art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666/93, para a instauração de novo processo administrativo com a mesma finalidade supramencionada (fl. 122). De tal modo, foi instituída nova Comissão de Processo Administrativo, por meio da Portaria nº 29, de 16 de junho de 2014, publicada no DODF nº 125, de 17 de junho de 2014. Após minuciosa análise processual, sobretudo dos argumentos apresentados pela interessada em sua manifestação anterior, a Comissão concluiu que não há indícios de que tenha ocorrido comunicação entre as licitantes no sentido de desvirtuar os objetivos do processo licitatório. Entre outros aspectos, destaca o Relatório Final apresentado que as irregularidades apontadas em relação à interessada seriam as seguintes: “as licitantes apresentaram Planilhas de composição do BDI compostas pelos mesmos itens;” e ainda, “as licitantes anexaram termo de renúncia pré-elaborado e com redação idêntica”. Sobre tais fatos, entende a Comissão que as arguições da Empresa mostram-se plausíveis. Ademais, importa salientar que no transcorrer das investigações foram várias as tentativas de chamamento da Empresa ao feito,

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil - interino

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

culminando com sua citação por edital, conforme o Edital nº 01/2014, à fl. 189, publicado no DODF de 05 de agosto de 2014 e em jornal local de grande circulação (fls. 190/192), em observância aos princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório. Entretanto, a Empresa não apresentou nova defesa em complemento àquela anteriormente oferecida. Efetuadas as diligências necessárias em busca do paradeiro da Empresa, a Comissão constatou que a Menezes Engenharia encerrou suas atividades, consoante se extrai do documento obtido junto ao sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, acostado à fl. 188. Diante do exposto, e valendo-me das atribuições que me foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 18, de 05 de dezembro de 2014, publicada no DODF do dia 08 de dezembro de 2014, acolho o Relatório Final da Diretoria Jurídica de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores, cuja conclusão remete ao arquivamento dos autos, em face do encerramento das atividades da empresa registrado na Ata nº 02, lavrada à fl. 193, configurada a hipótese do art. 52, da Lei nº 9.784/99. Arquive-se. Publique-se.

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2014.

VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO

Coordenadora-Chefe

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 184, de 06 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 210, de 07 de outubro de 2014, pág. 13, ONDE-SE-LÊ: "...percentual de 4% (quatro por cento)...", LEIA-SE: "...percentual de 2% (dois por cento)...".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 20, do decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, bem como com base no artigo 12, §2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE: Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública localizada no Parque Ecológico Ermida Dom Bosco, QI 29 – Lago Sul, para a Administração Regional do Lago Sul no CNPJ sob o nº 16.615.705/0001-53, no período de 31 de agosto de 2014, para realização do evento, "Festividade do Aniversário do Lago Sul", objeto dos autos do processo administrativo nº 146.000.301/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TADEU RORIZ DE ARAUJO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 254, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 4.150, de 5 de junho de 2008, combinado com o art. 32 da Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, em especial o inciso XXII do artigo 30, do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Destituir em 31/12/2014 os componentes da Equipe de Trabalho do Plano de Ação Inteligente da Superintendência de Fiscalização de Limpeza Urbana – PAIS/SUFLURB, que trata a Instrução nº 59, de 03 de abril de 2013, publicada no DODF nº 72, de 09 de abril, página 73 e Instrução nº 70, de 31 de março de 2014, publicada no DODF nº 67, de 03 de abril de 2014.

Art. 2º Os membros do respectivo grupo a partir desta data deverão se apresentar em suas respectivas unidades de lotação.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 89, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o que disciplina o Decreto nº 33.178, de 1º de setembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Determinar que no período de 15 de dezembro de 2014 a 20 de dezembro de 2015, as dependências da Galeria Athos Bulcão do Teatro Nacional Cláudio Santoro, serão ocupadas exclusivamente por produções da Secretaria de Estado de Cultura ou apoiados por ela, mediante destinação de recursos próprios ou de apoio institucional e de cunho exclusivamente cultural.

§ 1º - Os pedidos para a ocupação do espaço supracitado deverão ser solicitados ao Secretário de Estado de Cultura, a qualquer tempo, dentro do período de vigência de que trata esta Portaria

e entregues no Protocolo da Secult/DF, Av. N2 s/nº - Anexo ao Teatro Nacional Cláudio Santoro – CEP: 70041.905.

§ 2º - Durante esse período o espaço estará disponível exclusivamente para a realização de exposições.

Art. 2º Para fins de cobrança pela utilização da Galeria Athos Bulcão fica estabelecida a aplicação dos coeficientes indicados pelo Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, Decreto nº 25.792 de 02 de maio de 2005 e Ordem de serviço nº 10 de 17 de janeiro de 2014.

Art. 3º Os processos de solicitação de pauta deverão ser instruídos com material informativo e documentos:

1 - Carta de Solicitação de Pauta ao Sr. Hamilton Pereira da Silva, Secretário de Estado de Cultura do DF, informando que tipo de atividade pretende realizar e as informações abaixo:

- a- O nome do curso/projeto ensaio;
- b- O espaço desejado;
- c- Datas e período. Dia e horário de início e de término.
- d- Os dias da semana e o horário pretendido.

2. Ficha de inscrição deverá ser obrigatoriamente preenchida em sua totalidade e assinada pelo proponente.

3. Material obrigatório\ informativo:

3.1- Apresentação do curso/ensaio projeto. (conteúdo, características).

3.2- Público alvo. (idade, perfil)

3.3- Projeto pedagógico (no caso de cursos/oficinas)

3.4- Currículo do proponente

3.5- Currículo do ministrante

4. Documentação Pessoa Jurídica:

4.1- CNPJ,

4.2- Contrato Social ou Estatuto Social,

4.3 Ata de fundação e eleição de diretoria,

4.4- Documentos pessoais dos sócios e/ou dirigentes (com poderes específicos para representação pela empresa) (RG e CPF);

4.5- Procuração com firma reconhecida, no caso de representante legal;

4.6- Certidões negativas de débitos junto ao INSS (www.dataprev.gov.br);

4.7- Certidão negativa de débitos junto ao FGTS (www.caixa.com.br).

4.8- Certidão negativa de débitos da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal www.fazenda.df.gov.br

4.9- Certidão negativa de débitos da Receita Federal – www.fazenda.gov.br

4.10- Certidão negativa de débitos junto ao Estado ou Município de origem para as empresas com sede fora do Distrito Federal;

4.11- Certidão negativa de débitos trabalhista – www.tst.jus.br/certidão.

4.12- Declaração do interessado de que conhece e está de acordo com as normas da Portaria Nº 89/2014

4.13- Declaração de não possuir vínculo com servidor da Secretaria de Estado de Cultura do DF.

4.14- Declaração de que a produção do evento/espetáculo/exposição está pronta e de que já dispõe de todas as condições necessárias para a realização do evento.

5. Documentação Pessoa Física:

5.1- Cópia do RG e CPF do responsável pela inscrição.

5.2- Certidão negativa de débitos da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal www.fazenda.df.gov.br

5.3- Certidão negativa de débitos da Receita Federal – www.fazenda.gov.br

5.4- Certidão negativa de débitos junto ao Estado ou Município de origem para os domiciliados fora do Distrito Federal.

5.5- Certidão negativa de débitos trabalhista – www.tst.jus.br/certidão.

5.6- Declaração do interessado de que conhece e está de acordo com as normas da Portaria Nº 89/2014.

5.7- Declaração de não possuir vínculo com servidor da Secretaria de Estado de Cultura do DF.

5.8- Declaração de que a produção do evento/espetáculo/exposição está pronta e de que já dispõe de todas as condições necessárias para a realização do evento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

ANEXO I
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome/Título:	
Área:	
Espaço pretendido:	
Atividade Gratuita	Atividade paga

Resumo do conteúdo da atividade:		
Período pretendido: Data de início:	Data de término:	
Dias da semana pretendidos:		
Horário pretendido, para cada dia da semana:		
Nome/ Razão Social:	Pessoa Jurídica	Pessoa Física
CPF/ CNPJ:		
RG/ IE e Orgão emissor:		
Endereço:		
Cidade/UF:		
Cep:		
Telefones:		
E-mail:		

EM CASO DE PESSOA JURÍDICA, PREENCHER OS DADOS ABAIXO		
Nome do Responsável:		
CPF:		
RG/ Orgão emissor:		
Endereço:		
Cidade/UF		
Cep:		
Telefones:		
E-mail:		

EM CASO DE PROCURAÇÃO, PREENCHER OS DADOS ABAIXO		
Nome do Responsável:		
CPF:		
RG/ Orgão emissor:		
Endereço:		
Cidade/UF:		
Cep:		
Telefones:		
E-mail:		

Data:
Assinatura:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 272, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 212/2014-CEDF, de 9 de dezembro de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.000252/2013, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a partir de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2023, o Centro de Educação Nery Lacerda – CENEL, mantido pelo Centro de Educação Nery Lacerda Ltda., ambos localizados no SB Condomínio Mini-Chácaras ES 11B, Lote 11, Sobradinho - Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 273, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 214/2014-CEDF, de 9 de dezembro de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta nos Processos 410.000909/2011 e 084.000252/2014, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por delegação de competência, para a oferta de educação a distância, a contar da data da publicação da portaria oriunda do parecer até 31 de dezembro de 2019, o Centro Integrado Excelsus, mantido pelo CESE – Centro de Ensino Supletivo Expansão Nossa Senhora de Fátima SS LTDA., ambos localizados no SHCS Quadra 502, Bloco B, Loja 29/39, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais, e ao ensino médio, na modalidade a distância.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado Parecer.

Art. 4º Autorizar a mudança de endereço do Centro Integrado Excelsus, mantido pelo CESE – Centro de Ensino Supletivo Expansão Nossa Senhora de Fátima SS LTDA., do SRTVS 701, Conjunto L, Bloco 1, nº 38, Salas 602, 604, 605, 607, 609 e 611, Brasília-Distrito Federal, para o SHCS Quadra 502, Bloco B, Loja 29/39, Brasília - Distrito Federal; Art. 5º Solicitar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF a regularização da mudança de endereço do mantenedor da instituição educacional, nos termos do inciso IV do artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 6º Alertar a instituição educacional para o cumprimento da legislação vigente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 274, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 215/2014-CEDF, de 9 de dezembro de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 080.005373/2012, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, no Colégio ALUB - Sede II, situado no SHCGN 706, Conjunto A, Blocos A e B, Brasília – Distrito Federal, mantido pela ALUB – Associação Lecionar Unificada de Brasília, com sede na QSD Área Especial para Comércio, Lote 3, Salas 201 a 217, Taguatinga - Distrito Federal.

Art. 2º Validar os atos escolares praticados relativos à oferta do ensino fundamental pelo Colégio ALUB – Sede II, com os exclusivos fins de atendimento aos estudantes matriculados irregularmente, observadas as listagens constantes dos autos.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II, que devem ser inseridas ao documento ora aprovado, em substituição às constantes às fls. 251 e 252, observadas as recomendações mencionadas no teor do citado parecer.

Art. 4º Advertir os mantenedores pelo descumprimento do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 5º Alertar os mantenedores que a reincidência do descumprimento da legislação vigente acarretará na aplicação das sanções previstas, nos termos do artigo 183 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 275, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado

pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 220/2014-CEDF, de 16 de dezembro de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.000378/2013, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 2 de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2023, o Centro Educacional da Criança, localizado na Quadra 29, Lote 97, Setor Leste Residencial, Gama – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional da Criança Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 276, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 221/2014-CEDF, de 16 de dezembro de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 410.006374/2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2015, a Ação Social Paula Frassinetti, situada no SGAN 911, Conjunto B-1, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Associação Ação Social Paula Frassinetti, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar, em caráter excepcional, a oferta da educação infantil, creche e pré-escola, para crianças de 2 a 5 anos de idade, pelo período do credenciamento ora concedido.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 4º Determinar ao órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que não renove, para o ano de 2016, o Convênio com a Ação Social Paula Frassinetti, tendo em vista a inexistência de credenciamento, no ano em referência, e de condições legais de utilização do imóvel, principalmente no que concerne à Licença de Funcionamento e à Carta de Habite-se.

Art. 5º Vedar a efetivação de matrícula nova na Ação Social Paula Frassinetti, a partir da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer, sob pena de revogação do ato autorizativo ora concedido.

Art. 6º Determinar ao órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que providencie a transferência de todos os alunos atualmente matriculados na Ação Social Paula Frassinetti para instituições educacionais devidamente credenciadas até o final de 2015.

Art. 7º Determinar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF que acompanhe e fiscalize o cumprimento das alíneas “e” e “f” do citado parecer.

Art. 8º Advertir a Ação Social Paula Frassinetti para a necessidade de observância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 277, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 222/2014-CEDF, de 16 de dezembro de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.000405/2013, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2023, o Centro Educacional Três Corações, situado na Quadra 1, Conjunto 8, Lote 21, Bairro São Bartolomeu, São Sebastião – Distrito Federal, mantido pela SL Escola Infantil Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 3º Aprovar a ampliação das instalações físicas da instituição educacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 278, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 223/2014-CEDF, de 16 de dezembro de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.000454/2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Pedagógicas para a Escolarização na Socioeducação para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, observadas as recomendações constantes do teor do citado parecer, incluindo as matrizes curriculares das Unidades de Internação Socioeducativa que constituem os anexos I a V.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 279, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 224/2014-CEDF, de 16 de dezembro de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.000536/2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes para a Organização do Trabalho Pedagógico na Semestralidade: Ensino Médio para as instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II, observadas as recomendações constantes do teor do citado parecer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 280, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 225/2014-CEDF, de 16 de dezembro de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.000549/2014, RESOLVE:

Art. 1º Validar os estudos realizados pelos 153 (cento e cinquenta e três) estudantes, sendo 36 (trinta e seis) do curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem e 117 (cento e dezessete) do curso técnico de nível médio de Técnico em Radiologia, constantes em listagem nominal, fls. 14 a 18, na Escola Técnica CENACAP, situada no SGAS Quadra 909, Conjunto A, Parte B, Brasília – Distrito Federal, mantida pelo CENACAP - Centro Nacional de Capacitação Profissional Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

O COORDENADOR DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº. 10/2009, de 13 de fevereiro de 2009, e o Decreto 35.565, de 25 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Ordem de Serviço nº 21/2014, de 02 de julho de 2014, da seguinte forma:

I – o parágrafo único do art. 1º fica renumerado para § 1º;

II – fica acrescentado o § 2º ao art. 1º, com a seguinte redação:

“Art. 1º...

§ 1º...

§ 2º Nos afastamentos legais dos Gerentes das Agências de Atendimento da Receita e da Agência Empresarial da Receita, a competência de que trata este artigo 1º fica subdelegada aos Supervisores Gerais das respectivas Agências de Atendimento da Receita.”

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Regovam-se as disposições em contrário.

ROBERTO JOSÉ DRUMMOND DE ANDRADE MÜLLER

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DO GERENTE

Em 19 de dezembro de 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO:042.004.532/2014, MADALENA DAS GRAÇAS DE JESUS, considerando que não foi localizado ato declaratório de isenção do ITBI/ITCD para o imóvel 4530153-0 e, o pagamento de R\$ 652,38 encontra-se correto.043.004.663/2014, CARLOS HEINZ LOEBEN, considerando que não houve pagamento indevido/em duplicidade ou maior que o devido, IPTU.Cumprir esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 109, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO:042.006.426/2014, MARIA APARECIDA DA SILVA, JGR8105, 2014, tendo em vista que o fato gerador do tributo ter se dado 01/01/2014.O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 110, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO:046.005.245/2013, VERA LUCIA DE MEDEIROS, JUCUNDINO JOSÉ RAMALDES, 16/06/2008, tendo em vista que o patrimônio a ser transmitido pela “de cujus” extrapola o limite permitido em lei (R\$ 64.503,14 – exercício 2008);042.002.772/2014, NANCY DOURADO DIAS, IVANEYDE DOURADO COSTA, 06/07/2012, tendo em vista que o patrimônio a ser transmitido pela “de cujus” ultrapassa o valor de R\$ 81.123,91, ano do fato gerador (2012).Cumprido esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 114, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Assunto: Restituição/Compensação

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no anexo único do Decreto 35.565, de 25/06/2014, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº. 10/SUREC de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21 de 02/07/2014, com fulcro nos artigos 111 a 115 do Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) seguinte(s) pedido(s), na seguinte ordem, (PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO, ANO, PLACA/INSCRIÇÃO/CONSOLIDADO, MOTIVO): 1) 122-001237/2014, JOSE DA SILVA CIRILO, 226.241.391-68, IPVA, 2013, JK11183, inexistência de pagamento indevido ou a maior. O (s) requerente (s) tem 30 (trinta) dias para recorrer contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no §3º do art. 121, do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 116, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no anexo único do Decreto 35.565, de 25/06/2014, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº. 10/SUREC de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21 de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 2014, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO. 1) 127-011277/2014, JOVELINA MIOTO DE MOURA, 325273655-15, SRL V BURITIS QD 5 CJ B LT 51 - PLANALTINA, 50746987, 2014, área construída do imóvel é superior a 120m². O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO no 285/2014. Recorrente: TANIA DO NASCIMENTO CARVALHO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. TANIA DO NASCIMENTO CARVALHO, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.004.077/2012, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 9 de junho de 2014 (fl. 33). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 15 de dezembro de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO no 336/2014. Recorrente: LE MANS ESTACIONAMENTO LTDA. Advogado(a): ANETE MAIR MACIEL MEDEIROS E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. LE MANS ESTACIONAMENTO LTDA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006.580/2009, pertinente ao Auto de Infração no 7950/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 789) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 24 de setembro de 2014 (documentos de fls. 796). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 15 de dezembro de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO no 353/2014. Recorrente: JOSEFA MARIA COELHO MARQUES. Recorrida: Subsecretaria da Receita. JOSEFA MARIA COELHO MARQUES, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.008.982/2012, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 5 de agosto de 2014 (fl. 36). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 15 de dezembro de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, atendendo ao contido na Portaria SES/DF nº 210, de 16 de outubro de 2014, art.1º inciso I e no uso de suas atribuições contidas no inciso IV do artigo 32 do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013:

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre o dever do Estado de garantir a saúde através da formulação e execução de políticas públicas que visem ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e das prestações de serviços de interesse da saúde, e dá outras providências;

Considerando o disposto no inciso XI, art. 14 da Lei federal nº 10.205, de 21 de março de 2001 que regulamenta o §4º do art. 199 da Constituição Federal, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades, e dá outras providências;

Considerando Portaria GM/MS nº 2.712, de 12 de novembro de 2013, que redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 20, de 10 de abril de 2014, que dispõe sobre regulamento sanitário para o transporte de material biológico humano; Considerando a Portaria Conjunta SAS/Anvisa nº 370, de 07 de maio de 2014, que dispõe sobre regulamento técnico-sanitário para o transporte de sangue e componentes;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 34, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue;

Considerando o disposto nos artigos 233 a 244 da Lei nº 5.321, de 06 de março de 2014, que versa sobre as infrações sanitárias e penalidades aplicáveis no âmbito do Distrito Federal; e Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura as infrações à legislação sanitária e estabelece as sanções respectivas, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma Regulamentadora para definir e estabelecer padrões sanitários para o transporte de material biológico de origem humana, incluindo sangue e componentes, para fins de emissão de Certificado de Vistoria de Veículo no âmbito do Distrito Federal, na forma do Anexo I a esta Instrução Normativa.

Art. 2º O descumprimento desta Norma Regulamentadora constitui infração sanitária sujeita às penalidades previstas na Lei distrital nº 5.321, de 6 de março de 2014 e na Lei federal nº 6.437,

de 20 de agosto de 1977 e demais disposições aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que os serviços de saúde e transportadores de material biológico abrangidos terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação, para promover as adequações necessárias ao seu cumprimento.

MANOEL SILVA NETO

ANEXO I

NORMA REGULAMENTADORA Nº 005/2014 – DIVISA/SVS

DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO, INCLUINDO O TRANSPORTE DE SANGUE E COMPONENTES PARA FINS DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

SESSÃO I

Objetivo

Art. 1º. Esta Norma Regulamentadora possui o objetivo de definir e estabelecer padrões sanitários para o transporte de material biológico de origem humana, incluindo sangue e componentes, para fins de emissão de Certificado de Vistoria de Veículo - CVV, visando garantir a segurança, minimizar os riscos sanitários e preservar a integridade do material transportado.

SESSÃO II

Abrangência

Art. 2º. Este instrumento se aplica a todo transportador, remetente, destinatário e demais envolvidos no processo de transporte de material biológico humano, incluindo sangue e componentes, de órgão público ou privado.

SESSÃO III

Definições

Art. 3º. Para efeito desta Norma, são adotadas as seguintes definições:

I – Certificado de Vistoria de Veículo: documento emitido pelos Órgãos de Vigilância Sanitária que atesta as condições sanitárias para o transporte de material biológico humano, incluindo sangue e componentes, para veículos automotores que atendem a estabelecimentos prestadores de serviços de saúde sediados no Distrito Federal;

II – veículos automotores: carros, caminhonetes, ônibus, caminhões e motocicletas;

III – material biológico humano: tecido ou fluido constituinte do organismo humano, tais como excrementos, fluidos corporais, células, tecidos, órgãos ou outros fluidos de origem humana ou isolados a partir destes, incluindo sangue e componentes;

IV – sangue e componentes: são as amostras de sangue de doadores transportados para triagem laboratorial, bolsas de sangue transportadas para processamento, hemocomponentes transportados para estoque, procedimentos especiais, transfusão e produção industrial e amostras de sangue de receptores para teste laboratorial pré-transfusional;

V – acondicionamento de material biológico humano: procedimento de embalagem de material biológico humano com a finalidade de transporte, visando à proteção do material, das pessoas e do ambiente durante todas as etapas do transporte até o seu destino final;

VI – Licença Sanitária: documento emitido pela vigilância sanitária local que ateste as condições sanitárias e de funcionamento do estabelecimento;

VII – supervisor técnico: profissional capacitado e designado para desempenhar as atividades de implantação, execução e monitoramento dos processos de transporte de material biológico, incluindo sangue e componentes;

VIII – Termo de Vistoria: documento fiscal emitido por Auditor da Vigilância Sanitária atestando as condições sanitárias para o transporte de material biológico humano, incluindo sangue e componentes;

IX – destinatário: qualquer pessoa jurídica, de natureza pública ou privada, responsável pelo recebimento do material biológico humano transportado;

X – remetente: qualquer pessoa jurídica, de natureza pública ou privada, também chamado expedidor ou embarcador, responsável pela preparação e envio do material biológico humano a um destinatário, por meio de um modo de transporte;

XI – rótulo: corresponde à identificação impressa ou litografada e aos dizeres pintados ou gravados a fogo, pressão ou autoadesivos, aplicados diretamente sobre recipientes, embalagens, invólucros, envoltórios, cartuchos e qualquer outro protetor de embalagem, não podendo ser removido ou alterado durante o transporte e armazenamento;

XII – transportador: pessoa física ou jurídica que efetua o transporte de material biológico humano proveniente de remetente para destinatário determinado incluindo os transportadores comerciais, públicos ou privados e os de carga própria;

XIII – validação: conjunto de ações utilizadas para provar que procedimentos operacionais, processos, atividades ou sistemas produzem o resultado esperado com exercícios conduzidos de acordo com protocolos previamente definidos e aprovados, com descrição de testes e critérios de aceitação.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. As operações de transporte devem ser registradas e padronizadas por meio de instruções escritas atualizadas.

Parágrafo único. Instruções escritas e padronizadas devem estar disponíveis a todo o pessoal envolvido no processo de transporte e ser revisadas anualmente e/ou sempre que ocorrer alteração nos procedimentos.

Art. 5º Quaisquer não conformidades durante o processo de transporte devem ser investigadas e registradas, incluindo-se, no que couber, as medidas corretivas e preventivas adotadas.

Art. 6º O transporte de material biológico humano, incluindo sangue e componentes, pode ser realizado de forma terceirizada, mediante instrumento escrito que comprove a terceirização, obedecendo as especificações do material biológico humano a ser transportado.

§1º. O prestador de serviço terceirizado deve ser legalmente constituído e estar licenciado junto ao órgão de vigilância sanitária local competente.

§2º. O prestador de serviço terceirizado deve possuir infraestrutura, conhecimento e treinamento adequado de pessoal, sob a supervisão técnica de profissional comprovadamente capacitado para desempenhar satisfatoriamente o serviço solicitado pelo contratante e atender aos requisitos técnicos e legais estabelecidos nesta Norma Regulamentadora, sem prejuízo do disposto em outras normas vigentes peculiares a cada material biológico.

§3º. O instrumento escrito que comprove a terceirização deve ser mantido à disposição das autoridades de vigilância sanitária competentes pelas partes envolvidas no respectivo instrumento bilateral.

§4º. A terceirização de atividade de transporte de material biológico, incluindo sangue e componentes, não exime o serviço de saúde remetente do cumprimento dos requisitos técnicos e legais estabelecidos na legislação vigente, respondendo solidariamente com o contratado perante as autoridades sanitárias quanto aos aspectos técnicos, operacionais e legais inerentes às atividades que lhe competem.

§5º. Na hipótese de transporte de material biológico humano, incluindo sangue e componentes, realizado por transportadores ou instituições governamentais, mediante acordos autorizados ou estabelecidos entre o Ministério da Saúde ou órgão ou entidade relacionado, tais como órgãos de segurança pública e Forças Armadas, em que não é exigido o licenciamento sanitário, o processo de transporte pode ser avaliado pelas autoridades de vigilância sanitária local competente, caso necessário.

§6º. Nos casos em que o transporte esteja sendo realizado por empresa não sediada no Distrito Federal deve-se solicitar do transportador autorização para transporte, licença para transporte, certificado de vistoria de veículo ou documento similar vigente, emitido pela vigilância sanitária local onde a empresa esteja sediada.

§7º. No caso de transporte realizado por empresa sediada fora do âmbito do Distrito Federal sem a devida autorização para transporte, licença para transporte, certificado de vistoria de veículo ou documento similar, os materiais biológicos humanos, incluindo sangue e componentes, serão apreendidos, responsabilizando-se a empresa destinatária sediada no Distrito Federal.

§8º. O fato será comunicado à vigilância sanitária local do transportador ou remetente para as devidas providências.

Art. 7º. Todos os documentos e registros das atividades referentes ao transporte de material biológico, incluindo sangue e componentes, devem estar disponíveis para fornecimento aos órgãos de vigilância sanitária, sempre que solicitado.

Parágrafo único. No caso de atividade terceirizada, deve constar expressamente no instrumento escrito que comprove a terceirização quais documentos e registros devem ficar sob a guarda de cada parte envolvida.

Art. 8º. O pessoal diretamente envolvido em cada etapa do processo de transporte deve receber o regular treinamento específico, compatível com a função desempenhada e a natureza do material transportado, e sempre que ocorrer alteração nos procedimentos, devendo a efetividade deste treinamento ser periodicamente avaliada.

§1º. As responsabilidades pela elaboração, execução e avaliação dos treinamentos devem estar definidas no instrumento escrito que comprove a terceirização, de acordo com as diretrizes técnicas definidas pelo contratante, mantendo-se os registros documentais.

§2º. Sempre que ocorrer alteração nos procedimentos, deve-se certificar que a equipe está apta para executar as orientações definidas.

Art. 9º. O material biológico humano, incluindo sangue e componentes, a ser transportado deve ser acondicionado de forma a preservar a sua integridade e estabilidade, bem como a segurança do pessoal envolvido, durante o processo de transporte.

Parágrafo único. O material biológico humano, incluindo sangue e componentes deve estar acondicionado em caixas térmicas ou outro dispositivo que assegure a temperatura de envio da amostra ou, ainda, em veículos refrigerados.

Art. 10. A etapa de acondicionamento do material biológico deve ser validada, devendo-se considerar, o tipo de material biológico e a finalidade do transporte, com aprovação de supervisor técnico responsável pelo acondicionamento do material biológico a ser transportado.

§1º. Caso seja necessário controle de temperatura, este parâmetro deve ser considerado no processo de validação de transporte, de forma a garantir conservação das características biológicas pelo tempo de transporte previsto, com estimativa de margem de atrasos.

§2º. Quaisquer mudanças nas operações de embalagem e acondicionamento e nas características técnicas definidas na validação serão avaliadas pelo supervisor técnico quanto à necessidade de revalidação, mantendo-se os registros documentais.

Art. 11. As responsabilidades do remetente, transportador e destinatário devem ser definidas

e documentadas por instrumento escrito abrangendo, na etapa do processo de transporte que lhe couber:

I. Providências relacionadas à documentação de expedição necessária ao transporte do material biológico;

II. Adoção de medidas de biossegurança;

III. Garantia das condições necessárias de conservação e estabilidade do material biológico;

IV. Elaboração das instruções escritas de acordo com as atividades desenvolvidas por cada parte; e,

V. A definição da logística a ser utilizada e o mecanismo de comunicação entre as partes envolvidas.

Art. 12. O transporte de material biológico humano deve obedecer às normas de biossegurança e de saúde do trabalhador, de forma a prevenir riscos de exposição direta dos profissionais envolvidos, dos transportadores, da população e do ambiente ao material biológico humano.

Art. 13. O pessoal envolvido no processo de transporte deve dispor de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de acordo com o risco envolvido nas atividades de manipulação do material biológico.

Art. 14. O transportador deve realizar e manter registros atualizados do treinamento do pessoal envolvido no processo de transporte para a correta utilização dos equipamentos necessários em situações de emergência, acidente ou avaria.

Art. 15. Todo o pessoal envolvido no processo de transporte sob risco de exposição direta ao material biológico humano, incluindo sangue e componentes, deve ser vacinado de acordo com as normas de saúde do trabalhador.

Parágrafo único. Para fins desta Norma Regulamentadora, considera-se profissional sob risco de exposição direta ao material biológico humano aquele que tenha entre suas atribuições a possibilidade de manipulação do conteúdo interno da carga transportada.

Art. 16. Em caso de acidente, avaria ou outro fato que exponha o transportador, a população ou ambiente ao risco do material biológico humano durante o trânsito, o transportador deve adotar as seguintes providências:

I. Informar as autoridades locais competentes sobre o fato;

II. Comunicar ao remetente e ao destinatário o ocorrido;

III. Dar destino aos resíduos gerados de acordo com as informações fornecidas pelo remetente e demais medidas de proteção à população e ao meio ambiente, quando couber;

IV. Documentar, registrar e arquivar as medidas adotadas.

Art. 17. É vedado o uso de veículos para transporte de material biológico humano, incluindo sangue e componentes, com finalidade diversa de seu licenciamento.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Art. 18. A vistoria de veículo pode ser realizada em qualquer Núcleo de Inspeção, mediante agendamento, sendo adotados os seguintes procedimentos:

a) Formalizar o interesse do requerente no Núcleo de Inspeção;

b) Solicitar documento do veículo (Original e cópia ou cópia autenticada);

c) Quando Pessoa jurídica como proprietário do veículo, solicitar CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica); Contrato Social e Alterações (última) ou Registro de Firma Individual ou Ata de Constituição da Entidade com a Ata de Eleição da Diretoria (originais e cópias autenticadas);

d) Quando Pessoa física como proprietário do veículo, solicitar CPF (Cadastro de Pessoa Física);

e) Quando o condutor não for o proprietário do veículo, solicitar vínculo mediante Contrato de Prestação de Serviços (com firma reconhecida em cartório) ou Declaração de Cessão (com firma reconhecida em cartório) ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Certidão de Casamento ou outro documento hábil para estabelecer vinculação com ciência do proprietário sobre o uso que se dará ao veículo.

Art. 19. O auditor deverá verificar as condições sanitárias estabelecidas nesta Norma Regulamentadora, em especial:

§1º. Solicitar Procedimentos Operacionais Padronizados para limpeza e desinfecção do veículo;

§2º. Avaliar o processo de validação do transporte;

§3º. Avaliar o plano de contingência;

§4º. Verificar presença de termômetros e planilha de controle de temperatura, quando for o caso;

§5º. Emitir Termo de Vistoria informando o modelo, a placa, o chassi, o ano de fabricação, com parecer conclusivo sobre a atividade (se está apto ou não para o transporte de material biológico humano, incluindo sangue e componentes).

Art. 20. Após o parecer conclusivo do auditor, deverá ser emitido Certificado de Vistoria do Veículo pelo Núcleo de Inspeção com vigência de um (01) ano após a data de sua emissão.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A documentação relacionada ao envio, transporte e recebimento do material biológico humano, incluindo sangue e componentes, deve ser arquivada por, no mínimo, 5 (cinco) anos ou de acordo com legislação específica para cada tipo de material biológico humano.

Art. 22. Os casos omissos ou excepcionais verificados na aplicação desta norma serão apreciados pela autoridade de vigilância sanitária competente nos termos da legislação vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DIRETORIA DE SAÚDE

DESPACHO DO DIRETOR

Em 17 de dezembro de 2014.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal n.º 7.163 de 29abr2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63 da Lei n.º 4.320/64, o art. 22 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto/GDF n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010, Decreto n.º 34.158 de 22 de fevereiro de 2013, Decreto n.º 33.137, de 18 de agosto de 2011, Decreto n.º 33.522 de 08 de fevereiro de 2012 e Decreto n.º 35.073 de 13 de janeiro de 2014 publicado no DODF n.º 09/2014 e conforme Decisão n.º 437/2011 do TCDF e ainda conforme Nota Técnica n.º 75/2011 – GAB/CONT. Reconheço a Dívida no valor de R\$ 735,83 (setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos) em favor do ST WESLEY DE SOUZA SILVA, Matr. 1403468, CPF 428.879.841-87, conforme documentação constante dos autos do Processo n.º 053.002.077/2014, em decorrência de ressarcimento a parcelas de cobranças de valores indevidos ao militar a título de fundo de saúde adicional, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 100/Fundo de Saúde Bombeiro Militar, orçamento do CBMDF.

OSIEL ROSA EDUARDO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 311, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto n.º 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n.º 055.002931/2013, instaurada pela Portaria n.º 31, de 29/01/2013, publicada no DODF n.º 29, de 06/02/2013 e reinstaurada pela Portaria n.º 259, de 03/11/2014, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 60 (sessenta) dias, a contar de 08 de janeiro de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo n.º 055.002931/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 312, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto n.º 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n.º 055.018122/2012, instaurada por meio da Portaria n.º 127, de 05/06/2012, publicada no DODF n.º 112, de 12/06/2012, reinstaurada pela Portaria n.º 31, de 31/01/2014, publicada no DODF n.º 45, de 28/02/2014 e Portaria n.º 250, de 21/10/2014, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 60 (sessenta) dias, a contar de 27 de dezembro de 2014, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo n.º 055.018122/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 313, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto n.º 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n.º 055.003817/2014, instaurada por meio da Portaria n.º 30, de 31/01/2014, publicada no DODF n.º 45, de 28/02/2014 e Reinstaurada por meio da Portaria n.º 251, de 21/10/2014, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 60 (sessenta)

dias, a contar de 27 de dezembro de 2014, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.003817/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 317, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.037040/2014, instaurada pela Portaria nº 305, de 03/12/2014, publicada no DODF nº. 257, de 09/12/2014, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 09 de janeiro de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.037040/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 318, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.037039/2014, instaurada pela Portaria nº 306, de 03/12/2014, publicada no DODF nº. 257, de 09/12/2014, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 09 de janeiro de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.037039/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 319, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.033036/2014, instaurada pela Portaria nº 249, de 15/10/2014, publicada no DODF nº. 247, de 26/11/2014, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 27 de dezembro de 2014, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.033036/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 322, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.028722/2013, instaurada pela Portaria nº 340, de 29/10/2013, publicada no DODF nº. 226, de 30/10/2013, e reinstaurada pela Portaria nº 257, de 21/10/2014, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 27 de dezembro de 2014, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.028722/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 1059, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Habilitar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula

de Alienação Fiduciária, Reserva de Domínio, Penhor e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.036881/2014, CARUANA S.A – SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 09.313.766/0001-09.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 1060, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.036939/2014, CREDSEF – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 03.603.683/0001-60.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 1061, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.019888/2014, REDENÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, CNPJ 62.246.228/0001-13.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

REPUBLICAÇÃO (*)

PROCESSO Nº 14422/2007 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo repasse de recursos públicos da então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para a Federação Brasileira de Atletismo – FbrA, ocorrido no exercício de 2001, a título de apoio financeiro para a realização da “31 Corrida de Reis”, objeto do Processo nº 220.000.593/2000. DECISÃO Nº 5797/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.593/2000; II. determinar, em atenção ao princípio da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 172 do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/1990, a citação dos nomeados no parágrafo 40 da Informação nº 208/2014 (fls. 241/242) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto à responsabilidade solidária que lhes pesa nos autos em exame, conforme a Matriz de Responsabilização de fl. 233, ou, se preferirem, recolher, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, o valor total do prejuízo apurado nos autos, R\$ 99.153,37, consoante o demonstrativo de fl. 232, que deverá ser atualizado na data de sua efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; III. ordenar, também, nos mesmos termos, a citação dos nomeados no parágrafo 41 da Informação nº 208/2014 (fl. 242), para que apresentem defesa quanto à responsabilidade solidária que lhes pesa nos autos, conforme a Matriz de Responsabilização de fl. 233, ou, se preferirem, recolher, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, o valor total do prejuízo apurado nos autos, R\$ 99.153,37, consoante o demonstrativo de fl. 232, que deverá ser atualizado na data de sua efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001, podendo-lhes ser aplicada, ainda, a multa prevista no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 01/1994; IV. autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item III.

(*) Republicação da Decisão nº 5797/2014 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4736, de 18 de novembro de 2014, na parte relatada pelo Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 250, edição de 28 de novembro de 2014, Seção I, página 17.